

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MOBILIDADE ERASMUS+ NA UNIVERSIDADE ABERTA

AÇÃO-CHAVE 1 - Mobilidade Individual para Fins de Aprendizagem

ENQUADRAMENTO

O programa da União Europeia para a Educação, Formação e Juventude, **ERASMUS+** (2014-2020), apresenta uma estrutura integrada tendo em vista aumentar as oportunidades de mobilidade e de cooperação transnacional, considerando para o efeito as seguintes linhas de ação: mobilidade individual para fins de aprendizagem (ação-chave 1); cooperação para a inovação e o intercâmbio de boas práticas (ação-chave 2); apoio à reforma de políticas (ação-chave 3); atividades Jean Monet; e Desporto.

A Universidade Aberta (UAb) é detentora de uma Carta Erasmus para o Ensino Superior (2014/2020) o que lhe permite estabelecer Acordos Interinstitucionais com outras instituições de ensino superior.

No âmbito da Ação-chave 1, a UAb, através do Gabinete de Comunicação e de Relações Internacionais (GCRI) promove ações de mobilidade para estudantes e pessoal docente e não docente.

Capítulo I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Objeto

O presente Regulamento estabelece as regras gerais do ERASMUS+ aplicadas na UAb, no que diz respeito às seguintes situações de mobilidade:

- a) Estudantes da UAb em mobilidade no estrangeiro, para realização de um período de estudos ou estágio;
- b) Recém-graduados pela UAb (1º, 2º ou 3º ciclo) em mobilidade no estrangeiro, para realização de um estágio;
- c) Estudantes estrangeiros em mobilidade na UAb para realização de um período de estudos;
- d) Pessoal da UAb em missões de ensino e/ou formação no estrangeiro;
- e) Pessoal de IES estrangeiras em missões de ensino e/ou formação na UAb.

Artigo 2º - Gestão do programa

1 – Na UAb, a gestão da Ação-chave 1 é da responsabilidade do GCRI, sob a coordenação do Coordenador Institucional Erasmus+, a quem compete assegurar a execução de todos os atos praticados no âmbito daquela.

2 – São atribuições do GCRI, nomeadamente:

- a) Submissão da candidatura anual ao programa Erasmus+ junto da Agência Nacional Erasmus+ Educação e Formação (AN);
- b) Elaboração e submissão dos relatórios de execução, intermédios e finais, junto da AN;
- c) Celebração e renovação de acordos interinstitucionais;
- d) Divulgação do ERASMUS+;
- e) Acompanhamento dos processos de mobilidade ERASMUS+ na UAb antes, durante e após a mobilidade, tanto em situação de saída como de acolhimento de estudantes e pessoal docente e não docente;
- f) Preparação dos contratos que estabelecem a atribuição das bolsas de mobilidade para estudantes e pessoal docente e não docente assim como a articulação interna com os serviços envolvidos.

Artigo 3º - Financiamento

O financiamento para bolsas de mobilidade é atribuído pela AN à UAb com base na percentagem média de execução dos 3 anos anteriores e do número de candidaturas apresentado para o ano em apreço - no caso da mobilidade de estudantes - e do número proposto no ato de candidatura ao financiamento - no caso de mobilidade de pessoal docente e não docente.

Capítulo II – ESTUDANTES E RECÉM-GRADUADOS DA UAB EM MOBILIDADE ERASMUS+

Artigo 4º - Elegibilidade

1 - O ERASMUS+ está aberto a estudantes inscritos num curso de 1º, 2º ou 3º ciclos e a recém-graduados da UAb que pretendam:

- a) Estudar numa Instituição de Ensino Superior (IES) estrangeira por um período variável entre 3 e 9 meses (*Student Mobility for Studies - SMS*);
- b) Realizar um estágio curricular ou extracurricular numa IES, empresa ou centro de investigação estrangeiros por um período variável entre 2 e 12 meses (*Student Mobility for Placement - SMP*);
- c) Realizar um estágio profissional numa IES, empresa ou centro de investigação estrangeiros logo após a conclusão do curso (independentemente do ciclo de estudos concluído) por um período variável entre 2 e 12 meses (*SMP*).

2 – As mobilidades para estudos têm de ser realizadas obrigatoriamente numa instituição europeia de ensino superior com a qual a UAb tenha um Acordo Interinstitucional válido para o ano académico em apreço. O Portal UAb disponibiliza a lista atualizada de Acordos Interinstitucionais entre a UAb e IES estrangeiras.

3 – As mobilidades para estágios não dependem da existência de um Acordo Interinstitucional entre a UAb e outra instituição parceira e podem ser realizadas em instituições de ensino superior, empresas, laboratórios ou centros de investigação. Excetuam-se, no entanto, instituições e organismos europeus assim como as organizações gestoras de programas europeus e agências nacionais.

4 - O estudante da UAb interessado em candidatar-se a um período de estudos ou estágio ERASMUS+ tem de reunir as seguintes condições:

- a) Ter nacionalidade portuguesa ou de um outro Estado-Membro participante no Programa, ou ser nacional de outro país, desde que inscrito num curso do ensino superior na UAb;
- b) Estar inscrito a frequentar um curso, em qualquer área de estudos, com vista à obtenção de um diploma ou outra qualificação reconhecida ao nível do ensino superior (1º, 2º ou 3º ciclos). No caso dos cursos de 1º ciclo, o candidato tem obrigatoriamente de ter já 60 ECTS concluídos. Esta regra não se aplica a candidatos que pretendam realizar um estágio extracurricular ou profissional;
- c) Ter a conta-corrente na UAb regularizada.

5 – O recém-graduado pela UAb interessado em candidatar-se a um estágio ERASMUS+ tem de reunir as seguintes condições:

- a) Ter nacionalidade portuguesa ou de um outro Estado-Membro participante no Programa, ou ser nacional de outro país desde que tenha obtido a sua graduação na UAb;
- b) Ter obtido a sua graduação na UAb há menos de 12 meses.

Artigo 5º - **Candidatura e seleção**

- 1 – Para formalizar a sua candidatura a um período de estudos ou estágio, o estudante tem de preencher a Ficha de Candidatura Outgoing, disponível no Portal UAb e enviá-la, por correio eletrónico, para o GCRI.
- 2 – O GCRI procede à seleção das candidaturas respeitando as regras definidas pelo ERASMUS+, as orientações da AN e o cumprimento dos requisitos enunciados no ponto 4 do Artigo 4º.

Artigo 6º - **Estudantes e recém-graduados admitidos**

- 1 – O estudante admitido a realizar um período de estudos deve preparar o seu Contrato de Estudos - *Learning Agreement for Studies* - em conjunto com o coordenador do seu curso. Neste documento fica definido, de forma inequívoca, o processo de equivalência entre as unidades curriculares da UAb e as unidades curriculares que frequentará na IES de acolhimento. O *Learning Agreement for Studies* é assinado pelo estudante, pelo coordenador do curso na UAb e pela IES de acolhimento.
- 2 – O estudante admitido a realizar um estágio curricular, extracurricular ou profissional deve preparar o seu Contrato de Trabalho - *Learning Agreement for Traineeships*. Este documento é assinado pelo estudante, pelo professor da UAb responsável pelo estágio e pela entidade de acolhimento.
- 3 – A Comissão Europeia é a entidade responsável pelos formulários/documentos acima referidos. Os documentos podem ser consultados e descarregados no *site* da AN ou solicitados ao GCRI.
- 4 - O estudante admitido para realizar uma mobilidade Erasmus+ tem de manter a sua matrícula na UAb e efetuar o pagamento das propinas relativas às unidades curriculares ao período da sua mobilidade, estando isento do seu pagamento na IES de acolhimento.

Artigo 7º - **Bolsas de mobilidade**

- 1 - O estudante ou estagiário Erasmus+ pode receber uma bolsa de mobilidade, isto é, um complemento financeiro destinado a ajudar nas despesas de viagem e subsistência (alojamento e alimentação) decorrentes do facto de o período de estudo ou estágio decorrer no estrangeiro.
- 2 – O montante da bolsa de mobilidade a atribuir a cada estudante ou estagiário Erasmus+ é estabelecido pelo GCRI, tendo por base o valor mensal pré-definido anualmente pela AN para os países de acolhimento e a duração da mobilidade.
- 3 – Para o efeito é celebrado entre o estudante ou estagiário Erasmus+ e a UAb o Contrato Erasmus+, respeitando as orientações da AN.
- 4 - O pagamento da bolsa de mobilidade é efetuado por transferência bancária após a assinatura do Contrato Erasmus e nas condições aí definidas.
- 5 - O ERASMUS+ não garante a atribuição de bolsas de mobilidade financiadas a todos os estudantes ou estagiários selecionados, podendo haver estudantes ou estagiários a bolsa 0 (zero).
- 6 – Os estudantes ou estagiários com necessidades especiais podem candidatar-se a apoio financeiro atribuído pela AN. Os critérios de atribuição e as formalidades requeridas podem ser consultados no *site* da AN.
- 7 - No decurso da sua mobilidade para estudos ou estágio, um estudante pode receber uma bolsa de mobilidade Erasmus+ até 12 meses, por ciclo de estudo.

Artigo 8º - Reconhecimento académico

- 1 - As unidades curriculares efetuadas na IES de acolhimento são reconhecidas pela UAb, desde que correspondam ao programa previamente definido no Contrato de Estudos.
- 2 - Para efeito do previsto no número anterior, o estudante Erasmus+ deve comunicar ao GCRI qualquer alteração ao Contrato de Estudos que ocorra durante a sua estada na IES de acolhimento, remetendo o programa da nova unidade curricular e demais informação complementar.
- 3 - O reconhecimento académico só pode ser considerado quando o estudante entrega na UAb o *Transcript of Records* emitido pela IES de acolhimento.
- 4 - Os estágios extracurriculares ou profissionais são referidos no Suplemento ao Diploma.

Artigo 9º - Seguros

- 1 - O estudante em mobilidade deve estar coberto por um seguro adequado de acordo com o artigo 5º do Contrato Erasmus.
- 2 - O estudante em mobilidade deve solicitar atempadamente o seu Cartão Europeu de Seguro de Doença. Este cartão encontra-se disponível para todos os cidadãos dos Estados-membros da União Europeia que necessitem de se deslocar, por motivos profissionais ou de lazer, em todo o Espaço Económico Europeu (União Europeia, Noruega, Islândia e Liechtenstein) e Suíça.
- 3 - Qualquer outro tipo de seguro é da responsabilidade do estudante em mobilidade.

Artigo 10º - Incumprimento

- 1 - O incumprimento das normas do Erasmus+ e deste Regulamento, bem como do contrato de estudante Erasmus+, pode determinar sanções, como o não reconhecimento do período de estudos e a devolução total ou parcial da bolsa eventualmente concedida.

Capítulo II - ESTUDANTES ESTRANGEIROS EM MOBILIDADE NA UAB

Artigo 11º - Aceitação de estudantes

- 1 - A UAb apenas aceita estudantes Erasmus+ para realização de um período de estudos provenientes de instituições de ensino superior com as quais a UAb possui Acordo Interinstitucional.
- 2 - Compete à IES de origem enviar a lista de estudantes Erasmus+ que desejam frequentar a UAb no ano académico em apreço, dentro dos prazos estabelecidos no Acordo Interinstitucional, para o GCRI.
- 3 - O processo de candidatura é formalizado mediante o envio da Ficha de Candidatura e do Contrato de Estudos devidamente preenchidos, assim como de cópia do documento de identificação para o GCRI.
- 4 - O GCRI submete o Contrato de Estudos para aprovação junto da unidade orgânica responsável pela área científica maioritária do conjunto das unidades curriculares que o estudante pretende realizar na UAb, tendo em vista o reconhecimento académico dos estudos a realizar.
- 5 - O Contrato de Estudos proposto pelo estudante pode ser negociado entre o próprio, a IES de origem e a unidade orgânica da UAb.
- 6 - Após aprovação do Contrato de Estudos, o documento é assinado pelo coordenador da unidade orgânica ou pelo professor responsável pelo Acordo Interinstitucional e enviado para o GCRI. Posteriormente, o GCRI envia o documento por correio eletrónico para o estudante/IES.
- 7 - A UAb não cobra propinas aos estudantes Erasmus+ estrangeiros.

Artigo 12º - Período de estudos

- 1 – Os estudantes Erasmus+ frequentam a UAb nos moldes dos demais estudantes, adotando o regime de elearning e o modelo pedagógico em vigor.
- 2 – Os estudantes Erasmus+ na UAb estão abrangidos pelos mesmos direitos e deveres dos demais estudantes.
- 3 – Após a chegada a Portugal, o estudante Erasmus+ deve contactar o GCRI no sentido de obter a sua Declaração de Chegada e fornecer os seus contactos atualizados (morada, telefone, correio eletrónico).
- 4 – A UAb não está obrigada a providenciar aos estudantes Erasmus+ quaisquer serviços ou atividades fora do âmbito do programa de mobilidade Erasmus+.
- 5 – O alojamento dos estudantes Erasmus+ em Portugal é da responsabilidade dos próprios. Quando solicitado, o GCRI pode prestar apoio/colaboração na pesquisa.
- 6 – A UAb não disponibiliza cursos de Língua Portuguesa aos estudantes Erasmus+.
- 7 – Durante o período de mobilidade, o estudante poderá solicitar alterações ao Contrato de Estudos. Todas as alterações têm de ser aprovadas pelas partes envolvidas: estudante, IES de origem, unidade orgânica ou professor responsável pelo Acordo Interinstitucional na UAb. As alterações são registadas, devidamente aprovadas e assinadas no Contrato de Estudos, na área reservada para esse efeito.

Artigo 13º - Conclusão do período de estudos

- 1 - No final do período de estudos, os Serviços Académicos da UAb emitem o *Transcript of Records*, discriminando as unidades curriculares que o estudante completou, as classificações e o número de créditos ECTS obtidos.
- 2 – O estudante Erasmus+ deve solicitar ao GCRI a sua Declaração de Partida, devidamente assinada e carimbada, com indicação da data de partida.

Capítulo III – PESSOAL DA UAB EM MOBILIDADE

Artigo 14º - Elegibilidade

- 1 – O Erasmus+ está aberto a mobilidades de pessoal independentemente do tipo de contrato e sua duração.
- 2 – Existem duas modalidades de participação:
 - a) Missões de Ensino - destinadas a docentes, a serem realizadas em IES com as quais a UAb tem celebrado um Acordo Interinstitucional; durante a mobilidade, o docente tem obrigatoriamente de lecionar um mínimo de 8 horas;
 - b) Missões para Formação - destinadas a docente e a não docentes, que podem ser realizadas tanto em IES com as quais a UAb tem celebrado um Acordo Interinstitucional como com outras instituições estrangeiras, desde que sejam detentoras da Carta Erasmus para o Ensino Superior; os períodos de formação não podem ser inferiores a 2 dias e superiores a 60 dias.

Artigo 15º - Candidaturas

- 1 – As manifestações de interesse em realizar uma mobilidade devem ser apresentadas junto do GCRI.
- 2 – Os docentes e os não docentes podem candidatar-se a mais do que uma mobilidade num mesmo ano académico. Nestes casos, compete à unidade orgânica ou serviço estabelecer as devidas prioridades.
- 3 - As candidaturas de docentes e não docentes são tratadas de forma individual, independentemente de poderem ocorrer mobilidades realizadas em conjunto.
- 4 - A eventual desistência de um candidato deverá ser comunicada por escrito ao GCRI.

Artigo 16º - **Organização da Mobilidade**

- 1 - A organização do processo de mobilidade é da responsabilidade do pessoal docente ou não docente.
- 2 - Compete ao pessoal docente ou não docente em mobilidade:
 - a) Garantir a comunicação com a instituição de acolhimento;
 - b) Negociar e elaborar o programa de mobilidade com a pessoa de contacto na instituição de acolhimento;
 - c) Tratar e assinar toda a documentação relativa à mobilidade;
 - d) Garantir as assinaturas e os carimbos da instituição de acolhimento;
 - e) Tratar das viagens de ida e regresso, bem como do alojamento;
 - f) Enviar ao GCRI uma cópia da declaração emitida pela instituição de acolhimento com as datas de início e fim da mobilidade.
- 3 - Compete ao GCRI:
 - a) Garantir as assinaturas do Coordenador Institucional Erasmus+ nos documentos necessários;
 - b) Carimbar, pela UAb, os documentos necessários;
 - c) Proceder ao pedido de pagamento da bolsa de mobilidade.
- 4 - Os documentos necessários à instrução do processo de mobilidade podem ser consultados e descarregados no *site* da AN, no Portal UAb ou solicitados ao GCRI. De acordo com a modalidade de participação, será preenchido o Programa da Missão de Ensino ou o Programa de Trabalho.

Artigo 17º - **Bolsas de Mobilidade**

- 1 - As bolsas de mobilidade destinam-se a auxiliar nas despesas de viagem e subsistência.
- 2 - O montante da bolsa de mobilidade a atribuir é estabelecido pelo GCRI, tendo por base as tabelas definidas anualmente pela AN relativas aos valores de subsistência *per diem* nos países de acolhimento e às distâncias calculadas entre a instituição de origem e a de acolhimento. As tabelas podem ser consultadas no *site* da AN.
- 3 - Para o efeito é celebrado entre o docente ou não docente e a UAb o Contrato Erasmus+, respeitando as orientações da AN. O documento pode ser consultado e descarregado no *site* da AN ou solicitado ao GCRI.
- 4 - O pagamento da bolsa de mobilidade é efetuado por transferência bancária.

Artigo 18º - **Direitos**

- 1 - Sem prejuízo das regras fixadas pelo ERASMUS+, são direitos do docente ou funcionário em mobilidade:
 - a) Todas as remunerações e demais prestações sociais devidas pelo exercício das suas funções, durante o período de permanência no estrangeiro;
 - b) Pleno usufruto de todas as bolsas nacionais ou qualquer outro auxílio financeiro de carácter nacional previamente aprovado, durante o período de permanência no estrangeiro;
 - c) Apoio da Unidade Orgânica ou Serviço respetivo com vista à organização do seu processo de mobilidade.

Artigo 19º - **Deveres**

- 1 - Sem prejuízo das regras fixadas pelo ERASMUS+, são deveres do docente ou não docente em mobilidade:
 - a) Manter-se informado das condições da mobilidade às quais se submeteu, não podendo invocar desconhecimento da legislação e/ou dos procedimentos aplicáveis à mesma;
 - b) Tratar e assinar toda a documentação referente à sua mobilidade.